



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

DECRETO Nº 25/2023, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, NA FORMA DO ARTIGO 237 DA LEI MUNICIPAL Nº 768, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Estância Velha/RS, no uso legal de suas atribuições, e atendendo ao que dispõe o art. 237 Lei Municipal n.º 768/2002 – Código Tributário Municipal,

Considerando a necessidade de regulamentar a concessão de parcelamento de débitos,

Decreta:

Art. 1º O parcelamento de débitos será concedido na forma e condições estabelecidas neste Decreto e no artigo 237 da Lei Municipal nº 768/2002 (Código Tributário Municipal).

Art. 2º Os débitos de qualquer natureza, vencidos e não pagos, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, respeitado o valor mínimo de cada parcela de 15 (quinze) Unidades de Referência Municipal (URM) para Pessoa Jurídica e de 10 (dez) Unidades de Referência Municipal (URM) para Pessoa Física.

Art. 3º Por iniciativa do contribuinte, ou por mandatário, será firmado Termo de Parcelamento.

§ 1º Para instrução do pedido de parcelamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Nos casos de créditos relativos a pessoas físicas, cópia da Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - No caso de parcelamento por mandatário, é indispensável a apresentação do instrumento de procuração;

III - No caso de pessoa jurídica, deve ser apresentado cópia dos atos constitutivos que contenham expressamente a indicação do administrador e os poderes de representação da sociedade, cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do administrador.

§ 2º Outros documentos poderão ser exigidos para instrução do pedido de parcelamento, a critério da autoridade competente.

Art. 4º O Município de Estância Velha poderá conceder parcelamento de ofício, como forma de complementar suas ações de cobrança, exceto para débitos em cobrança judicial.

§ 1º O parcelamento de ofício poderá ser concedido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, respeitado o valor mínimo por parcela previsto no caput do art. 2º deste Decreto.

§ 2º As propostas de parcelamento de ofício serão oferecidas por via postal, por e-mail ou por outra forma viabilizada pelo Município de Estância Velha que cientifique as pessoas responsáveis pela respectiva obrigação tributária ou não

Rua Anita Garibaldi, 299 - Fone: (51) 3561-4050 / 3561-1292 - Estância Velha

[www.estanciavelha.rs.gov.br](http://www.estanciavelha.rs.gov.br)



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://leis.estanciavelha.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: KAO8NWGFK1OH7FK



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA**

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

tributária, inclusive sucessores, responsáveis tributários e/ou terceiros interessados.

§ 3º A adesão à proposta de parcelamento de ofício dar-se-á mediante o pagamento da primeira parcela, dispensando-se outros documentos e mantendo-se, no que couber, as demais regras deste Decreto.

§ 4º O não pagamento da primeira parcela, até a data de seu vencimento, implicará o imediato cancelamento da proposta de parcelamento de ofício.

Art. 5º O crédito será consolidado, tomando-se como termo final para cálculo dos acréscimos devidos a data da emissão do Termo de Parcelamento ou da emissão da proposta de parcelamento de ofício.

§ 1º O valor consolidado resultará da soma do valor do tributo e dos respectivos acréscimos, conforme legislação que regula a matéria.

§ 2º Em caso de pendências de documentos, o crédito será consolidado na data em que essas forem sanadas.

Art. 6º O valor da primeira parcela será obtido mediante a divisão do valor consolidado, na forma do §1º do art. 5º deste Decreto, pelo número de parcelas concedidas.

Parágrafo único. Possuindo o contribuinte débitos em cobrança administrativa e em cobrança judicial, deverão ser parcelados separadamente.

Art. 7º O recolhimento ao erário da primeira parcela deverá ser em até 15 (quinze) dias da assinatura do Termo de Parcelamento, e estará nele indicada, vencendo as demais parcelas sucessivamente, a cada 30 (trinta) dias, em data estabelecida pelo requerente, a partir do mês subsequente ao do pagamento da primeira parcela.

§ 1º O parcelamento será considerado efetivado pelo pagamento da primeira parcela.

§ 2º O não pagamento da primeira parcela na data indicada implicará o cancelamento do parcelamento, mantendo-se o seu Termo como confissão irretratável da dívida a que se refere.

§ 3º Excetua-se ao disposto neste artigo o parcelamento de ofício, de que trata o art. 4º deste Decreto.

Art. 8º O parcelamento considera-se descumprido e o saldo remanescente exigível com o não pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas.

§ 1º O saldo de parcelamento descumprido ficará sujeito à cobrança administrativa ou judicial, podendo ser objeto de um novo parcelamento.

§ 2º Para fins de cobrança administrativa ou judicial, quando descumprido o parcelamento, será apurado o saldo devedor recalculando-se os valores referidos no §1º do art. 5º deste Decreto, com o restabelecimento da multa por infração em seu valor integral incidindo sobre o valor atualizado do tributo não pago e com os juros previstos na legislação que regula a matéria, devendo ser aproveitados proporcionalmente os valores já pagos.

Art. 9º O Município de Estância Velha emitirá as normas necessárias ao cumprimento deste Decreto, observada a competência da Procuradoria-Geral do Município (PROGEM) no que tange aos débitos objeto de discussão ou cobranças judiciais.

Art. 10. Os parcelamentos em curso quando da publicação deste Decreto não terão o número de parcelas afetado.

Rua Anita Garibaldi, 299 - Fone: (51) 3561-4050 / 3561-1292 - Estância Velha

**[www.estanciavelha.rs.gov.br](http://www.estanciavelha.rs.gov.br)**



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://leis.estanciavelha.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: KAO8NWGFK1OH7FK



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Velha/RS, em 10 de fevereiro de 2023.

Diego Willian Francisco  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Daniela Fabiana Thiesen Baum  
Secretária Municipal de Gestão, Governança e Finanças

Rua Anita Garibaldi, 299 - Fone: (51) 3561-4050 / 3561-1292 - Estância Velha  
**[www.estanciavelha.rs.gov.br](http://www.estanciavelha.rs.gov.br)**



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://leis.estanciavelha.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: KAO8NWGFK1OH7FK